



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2447/2003

Promove alterações na Lei nº. 1751/97, que dispõe sobre a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE MACAÉ – MACAÉ – FAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam promovidas alterações na Lei nº 1751/97 que cria e regulamenta a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE MACAÉ – MACAÉ FAS, em conformidade ao disposto nos artigos subsequentes.

Art. 2º - Ficam modificados os incisos VIII, XXIII e XXVI do Art. 5º, acrescidos ao mesmo artigo os incisos XXXV a XXXVIII e revogado o inciso XXV:

Art. 5º -

VIII - desenvolver projetos e programas, bem como ministrar cursos profissionalizantes, visando ao desenvolvimento sócio-econômico e à reabilitação social dos inscritos;

XXIII - desenvolver projetos específicos de acompanhamento educacional, cultural e formação profissional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social, no Município;

XXV – REVOGADO

XXVI - desenvolver projetos de reabilitação e reintegração social, envolvendo dependentes químicos;

XXXV - administrar o Cemitério “Memorial Mirante da Igualdade”, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2044/2000, enquanto este serviço funerário estiver sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

XXXVI - administrar o Centro Municipal de Apoio à Infância e à Adolescência – CEMAIA, instituído pela Lei Municipal nº 1955/99;

XXXVII - administrar e/ou dar suporte técnico e financeiro às entidades filantrópicas que estejam ou que venham a se vincular à Fundação;

XXXVIII – administrar as demais entidades que venham a ser criadas por lei municipal e que sejam colocadas sob sua responsabilidade.

Art. 3º -Modifica a estrutura organizacional da Fundação, altera a numeração dos itens e inclui parágrafos no artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para melhor desempenho das atribuições que lhe são inerentes, a MACAÉ FAS terá a seguinte estrutura organizacional:

01 – Presidência;

02 - Vice Presidência

03 – Assessoria Especial

 3.1 – De Administração

 3.2 – De Coordenação

04 – Assessoria Jurídica

05 – Assessoria de Planejamento

06 – Assessoria de Apoio, Reabilitação, Promoção e Desenvolvimento Social

07 - Superintendência de Assistência Social

 7.1 - Diretoria de Serviços Sociais

 7.1.1 – Divisão de Administração do NUAM

 7.1.2 - Divisão de Atendimento ao Menor

 7.1.3 – Divisão de Atendimento à Terceira Idade

 7.2 – Diretoria de Assuntos Comunitários

 7.2.1 – Divisão do Plantão Social

 7.2.2 – Divisão de Administração do Restaurante Popular

 7.2.3 – Divisão de Administração do PORTO

 7.2.3.1 – Seção de Ambulatório

 7.2.3.2 – Seção de Internação

 7.3 – Diretoria de Desenvolvimento Social

 7.3.1. – Divisão CEMAIA Creche

 7.3.2 – Divisão CEMAIA I

 7.3.3 – Divisão CEMAIA II

 7.4 – Diretoria de Execução de Programas e Projetos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

08 - Superintendência Financeira

- 8.1 – Diretoria de Contabilidade**
- 8.2 – Tesouraria**

09 – Superintendência Administrativa

- 9.1 – Diretoria de Apoio**
 - 9.1.1 – Divisão de Expediente**
 - 9.1.1.1 - Seção de Protocolo**
 - 9.1.1.2 – Seção de Arquivo Geral**
 - 9.1.1.3 – Seção de Recepção**
 - 9.1.2 Divisão de Patrimônio**
 - 9.1.3 Divisão de Informática**
 - 9.1.4 Divisão de Almoxarifado**
 - 9.1.5 Divisão de Serviços Gerais**
 - 9.1.5.1 - Seção de Conservação e Limpeza**
 - 9.1.5.2- Seção de Transportes**
- 9.2 - Diretoria de Recursos Humanos**
 - 9.2.1 Divisão de Pessoal**
 - 9.2.2 Divisão de Capacitação de Pessoal**

10 - Superintendência de Administração do Memorial Mirante da Igualdade

- 10.1 – Diretoria de Serviços Administrativos**
- 10.2 – Diretoria de Serviços Sociais.**
- 10.3 – Diretoria de Serviços Operacionais**

11 - Superintendência de Controladoria

- 11.1 – Diretoria de Revisão e Análise de Processos**
- 11.2 – Diretoria de Análise de Projetos e Programas**

12 – Órgãos Colegiados:

- 12.1 – Conselho Diretoria**
- 12.2 – Conselho Curador.**

§ 1º - As alterações promovidas, com a criação e modificação de cargos e seus respectivos quantitativos, constam do ANEXO ÚNICO que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica alterada a denominação da Assessoria de Apoio, Reabilitação e Reintegração Social para Assessoria de Apoio, Reabilitação, Promoção e Desenvolvimento Social, cuja competência é a de prestar o suporte técnico necessário à consecução dos Projetos da MACAÉ-FAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Na estrutura de que trata o *caput*, consta a criação da Assessoria Especial de Administração e da Assessoria Especial de Diretoria, a primeira a ser exercida por um Administrador e a segunda por um profissional também de nível superior, que tenham as condições técnicas e capacidade de liderança necessárias ao exercício dessas funções.

Art. 4º - O *caput* dos arts. 8º e 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Ao Presidente da Macaé – FAS, que será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete:

.....
Art. 9º - Ao Vice Presidente da Macaé – Fas, que será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete:

.....

Art. 5º - Muda a denominação do capítulo V, altera o *caput* dos artigos 13 e 14, bem como os incisos do art. 14.

CAPITULO V
DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - Ao Superintendente de Assistência Social, compete:

.....
Art. 14 - A Superintendência de Assistência Social funcionará com 04 (quatro) Diretorias:

I - Diretoria de Desenvolvimento Social;

II - Diretoria de Assuntos Comunitários;

III - Diretoria de Elaboração e Execução de Programas e Projetos;

IV - Diretoria de Serviços Sociais.

Art. 6º - Altera a denominação da Seção I do Capítulo V e todo o teor do artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 15 - À Diretoria de Desenvolvimento Social, órgão subordinado à Superintendência de Assistência Social, compete:

I – coordenar o corpo técnico e demais funcionários do CEMAIA;

II – observar o cumprimento do Regimento Interno do CEMAIA, propondo modificações quando necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para o melhor desempenho de suas funções, a Diretoria de que trata o *caput* subdividir-se-á em três (03) Divisões:

- I – Divisão CEMAIA CRECHE;
- II – Divisão CEMAIA I;
- III – Divisão CEMAIA II.

§ 2º - Ao abrigo CEMAIA CRECHE, compete:

I - cumprir a determinação da Lei municipal nº 1955, de 08 de novembro de 1999, abrigando crianças de zero (0) até seis (06) anos de idade, independente do sexo.

§ 3º - Ao abrigo CEMAIA I, compete:

I – cumprir a determinação da Lei municipal nº 1955, de 08 de novembro de 1999, abrigando menores de sete (07) até doze (12) anos incompletos de idade, se menino, e de sete (07) até dezoito (18) anos incompletos, se menina.

§ 4º - Ao abrigo CEMAIA II, compete:

I – Cumprir a determinação da Lei municipal nº 1955, de 08 de novembro de 1999, abrigando adolescentes de doze (12) até dezoito (18) anos incompletos de idade, do sexo masculino.

Art. 7º - Altera a denominação da Seção II do capítulo V, e o *caput* dos artigos 16 e 17.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

Art. 16 - À Diretoria de Serviços Sociais, órgão integrante da Superintendência de Assistência Social, a que está subordinada, compete:

.....

Art. 17 - A Diretoria de Serviços Sociais será constituída por 03 (três) Divisões: Divisão de Administração do NUAM, Divisão de Atendimento ao Menor e Divisão de Atendimento à Terceira Idade.

Art. 8º - Altera a denominação da Subseção I da Seção II do Capítulo V e o *caput* dos artigos 18 e 19.

**SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO NUAM**

Art. 18 - A Divisão de Administração do NUAM, ramificação da Diretoria de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Assuntos Comunitários a que esta subordinada, tem a finalidade precípua de formular e implementar diretrizes e programas, visando a eliminar as formas de discriminação que atinjam as pessoas do sexo feminino, de molde a assegurar-lhes a plena participação no plano político, econômico e cultural do Município.

Art. 19 – Compete à Divisão de Administração do NUAM:

.....
Art. 9º – Altera a denominação da Subseção II da Seção II do Capítulo V, o *caput* do artigo 20 e revoga os incisos VI a IX do mesmo artigo.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MENOR

Art.20 - À Divisão de Atendimento ao Menor, ramo da Diretoria de Serviços Sociais a que está subordinada, compete:

.....
VI - REVOGADO;

VII - REVOGADO;

VIII - REVOGADO;

IX - REVOGADO;

.....
Art. 10 – Altera a denominação da Subseção III da Seção II do Capítulo V e o *caput* do art. 21, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO À TERCEIRA IDADE

Art. 21 - À Divisão de Atendimento à Terceira Idade, ramo da Diretoria de Serviços Sociais, a que está subordinada, compete:

.....
Art. 11 - O teor do artigo 22 passa a integrar o art. 25.

Parágrafo único - Altera a denominação da Seção III do Capítulo V, o *caput* e o inciso VI do artigo 23, que passa a ser renumerado como 22 e acrescenta-lhe parágrafo.

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 22 - À Diretoria de Assuntos Comunitários, órgão integrante da Superintendência de Assistência Social, a que está subordinada, compete:

.....
VI - fornecer elementos à Divisão de Informática para que sejam sistematizados e processados todos os atos oriundos da Diretoria;

.....
Parágrafo único - A Diretoria de Assuntos comunitários terá as seguintes Divisões e Seções:

- I Divisão de Administração do Restaurante Popular;
- II Divisão de Administração do PORTO
 - II.1 - Seção de Ambulatório;
 - II.2 - Seção de Internação.

Art. 12 - Altera integralmente a redação do artigo 23, que passa a subdividir-se em art. 23-A e art. 23-B, como segue:

Art. 23-A - À Divisão de Administração do Restaurante Popular, órgão subordinado à Diretoria de Assuntos Comunitários, compete:

- I – elaborar e oferecer alimentação balanceada de boa qualidade à população, com preço popular de modo a atender à comunidade menos favorecida;
- II – fiscalizar os funcionários lotados no restaurante quanto ao relacionamento com a clientela e observação aos horários.

Art. 23-B - À Divisão de Administração do Porto, órgão subordinado à Diretoria de Assuntos Comunitários, compete:

- I – através de equipe técnica especializada em atendimento a adictos, proceder tratamento com estreita observância ao método Minesota.

§ 1º - Para melhor atendimento à sua clientela, a Divisão de Administração do PORTO, subdividir-se-á em duas (02) seções:

- I – Seção Ambulatório
- II – Seção Internação

§ 2º - Ao Ambulatório PORTO, compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- e) proceder à mobilização de vagas em escolas e concessão de bolsas de estudo, quando possível;
- f) fornecer bolsas de alimentos, integrada ao SINDSERVI, desde que este esteja em situação regular;
- g) proceder a encaminhamentos diversos e à agilização de documentos;
- h) proceder à doação de remédios, quando existentes em disponibilidade no setor municipal competente, mediante apresentação de receita médica;
- i) proceder a acompanhamentos em unidades hospitalares;
- j) colaborar com a operacionalização efetiva da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- k) realizar levantamento sócio-econômico dos servidores;
- l) dar assistência adequada ao servidor portador de alcoolismo ou outra dependência química;
- m) providenciar atendimentos psicoterápicos e similares;
- n) divulgar programas de aquisição da casa própria, verificando a viabilidade do servidor ser atendido pela Empresa Pública Municipal de Habitação;
- o) executar outras tarefas que visem a trazer benefícios aos servidores públicos municipais e a seus familiares, na área de atuação da Fundação.

Art. 14 - Altera o art. 29, a denominação das Seções I e II do Capítulo V e o *caput* dos arts. 30 e 31, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 29 – A Superintendência Financeira para consecução de seus propósitos contará com uma Diretoria de Contabilidade e uma Tesouraria

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Art. 30 - A Diretoria de Contabilidade, órgão integrante da Superintendência Financeira da MACAÉ – FAS, a que está subordinada, compete:

.....
SEÇÃO II

TESOURARIA

Art. 31- À Tesouraria, órgão integrante da Superintendência Financeira da MACAÉ – FAS, a que está subordinada, compete:

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – recepcionar dependentes químicos que apresentem condições de tratamento grupal, com seções esporádicas individuais em obediência ao seu Regimento Interno;

II – realizar outras tarefas que julgue essenciais ao bom desempenho dos serviços.

§ 3º - Ao PORTO Internação, compete:

I – recepcionar adictos encaminhados pelo PORTO Ambulatório que necessitem de internação em face das crises de abstinência e ou comorbidade;

II - realizar outras tarefas que julgue essenciais ao bom desempenho dos serviços.

Art. 13 – Altera a denominação da Subseção I da Seção III do Capítulo V, o *caput* do artigo 24, o *caput* e incisos do artigo 25, o qual absorve integralmente o que antes constava no art. 22.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE PLANTÃO SOCIAL

Art. 24 - A Divisão do Plantão Social, ramificação da Diretoria de Assuntos Comunitários, a que está subordinada, é o órgão responsável pelo atendimento às pessoas carentes, procurando acionar mecanismos que possibilitem solucionar direta ou indiretamente seus problemas bem como atender aos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 25 - Compete à Divisão do Plantão Social:

.....
IV - fazer encaminhamento das famílias necessitadas para o Memorial Mirante da Igualdade, com a finalidade de obterem gratuitamente os serviços funerários;

.....
VII – Quanto ao Servidor Público Municipal:

- a) prestar todo tipo de esclarecimento solicitado;
- b) realizar visitas domiciliares e hospitalares em caso de necessidade solicitado pelo funcionário;
- c) agilizar vagas em hospitais do Município, ou fora do dele, cuidando das providências necessárias à remoção do paciente;
- d) resolver problemas de auxílio-doença e outros similares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art.15 - Modifica o artigo 33 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - A Superintendência Administrativa terá, para o efetivo desempenho de suas atribuições, uma Diretoria de Apoio Administrativo.

Art. 16 - Altera a denominação da Seção I do Capítulo VII, o *caput* e a redação do Inciso XII do art. 34, que passam a assim viger:

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 - À Diretoria de Apoio Administrativo, órgão integrante da Superintendência Administrativa a que está subordinada, compete:

XII - Incrementar o Banco de Dados, de forma a que sejam todas as matérias atinentes à Diretoria;

informatizadas

Art. 17 - Promove alterações no *caput* e nos incisos do art. 35, em conformidade ao seguinte:

Art. 35 - Para o bom desempenho das atividades que lhe são inerentes, a Diretoria de Apoio Administrativo subdividir-se-á em 05 (cinco) divisões:

- I – Divisão de Expediente
- II - Divisão de Patrimônio
- III – Divisão de Informática
- IV – Divisão de Almoxarifado
- V – Divisão de Serviços Gerais

Art. 18 – Altera o título da Subseção I da Seção I do Capítulo VII, bem como o *caput*, incisos e inclui parágrafos no artigo 36, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Art.36 -À Divisão de expediente, ramo da Diretoria de Apoio Administrativo da MACAÉ - FAS, a que está subordinada, compete:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

I - supervisionar, dirigir e distribuir o fluxo de informações nas seções de expediente, arquivo geral, e recepção;

II - coordenar correspondência, bem como receber e distribuir a dirigida aos destinatários da MACAÉ – FAS;

III -realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, relativas à sua esfera de competência.

§ 1º - Para o bom desempenho das atividades que lhe são inerentes, a Divisão de Expediente subdividir-se-á em 03 (três) seções:

- I – Seção de Protocolo
- II – Seção de Arquivo Geral
- III – Seção de Recepção

§ 2º - À Seção de Protocolo compete:

I - receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papéis nos órgãos constitutivos da MACAÉ – FAS;

II - receber, numerar, autuar e dar o impulso correto aos processos e procedimentos, com toda presteza e atendendo às orientações de estilo;

III - verificar se os papéis recebidos preenchem as condições gerais estabelecidas, recusando os que não atenderem aos requisitos prefixados;

IV - emitir o cartão de protocolo;

V -registrar a tramitação dos papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas;

VI -controlar os prazos de permanência dos papéis nos órgãos em que estejam sendo processados, comunicando qualquer atraso aos responsáveis.

§ 3º - À Seção de Arquivo Geral, compete:

I - receber, classificar, guardar e conservar os processos, papéis, livros e documentos que interessem à MACAÉ - FAS, nos lugares indicados;

II - organizar o ementário, o sistema de referência e de índices, necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

III - proceder ao colecionamento, encadernação e ao arquivamento de jornais e

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

publicações oficiais de interesse da Fundação.

IV - proceder a buscas para fornecimento de certidões, quando regularmente requeridas e autorizadas.

§ 4º -À Seção de Recepção, compete:

I – recepcionar a todos os visitantes que se dirigirem a FAS e ou seus setores e serviços.

II – operar a mesa de telefonia e fax promovendo as ligações telefônicas internas e externas.

Art. 19 - Altera a denominação da Subseção II da Seção I do Capítulo VII, o *caput* do art. 37, remetendo os incisos do art. 38 para o artigo anterior.

**SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

Art. 37 - À Divisão de Informática, que está subordinada à Diretoria de Apoio Administrativo, compete:

I - incrementar o Banco de Dados com informações pertinentes à Fundação;

II - desenvolver sistemas e programas;

III - promover a digitação das documentações oficiais solicitadas;

IV - manter o pleno funcionamento dos Software/Hardware detectando as necessidades de reparos e tomado as providências necessárias;

V - manter a compatibilidade da rede interna com a Internet;

VI - executar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 20 – Altera o artigo 38, que passa a integrar a Subseção III, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - Cria a Divisão de Patrimônio, subordinada à Diretoria de Apoio Administrativo, com a finalidade de promover o controle patrimonial, registrando e atestando o recebimento de bens, procedendo a seu inventário e o mantendo atualizado.

Art. 21 – Insere a Subseção IV, criando a Divisão de Almoxarifado no art. 38 – A, e transforma o artigo 40 em Art. 38 – B, alterando o *caput*, os inciso I e IV, incluindo parágrafos e renumerando a Subseção IV que passa a ser Subseção V:

SUBSEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 38-A – Fica criada a Divisão de Almoxarifado, subordinada à Diretoria de Apoio Administrativo, à qual compete:

- I – receber, estocar e fornecer os materiais necessários ao bom funcionamento da FAS e seus projetos;
- II – fazer a reposição dos estoques sempre que necessários;
- III - executar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos pertinentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V
DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 38-B - À Divisão de Serviços Gerais que está subordinada a Diretoria de Apoio Administrativo, compete:

- I - dirigir os serviços de conservação, limpeza interna e externa das dependências da Fundação, móveis e instalações em geral;
- II - solicitar quanto a eventuais consertos e reparos nas instalações elétrica e hidráulica das dependências físicas da Fundação;
- III - promover e fiscalizar os serviços relativos à copa e cantina, bem como controlar os gastos de gêneros alimentícios e material de consumo;
- IV - orientar e fiscalizar as atividades de Zeladoria, Transporte e Jardinagem;
- V - realizar tarefas externas, quando necessário;
- VI - executar outras atividades que lhe sejam determinadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para o bom desempenho das atividades que lhe são inerentes, a Divisão de Serviços Gerais dividir-se-á em duas (02) seções.

- I - Seção de Conservação e Limpeza
- II - Seção de Transporte.

§ 2º - À Seção de Conservação e Limpeza, compete:

I - executar os serviços de conservação, limpeza interna e externa das dependências da Fundação, móveis e instalações em geral;

II - executar os serviços relativos à copa e cantina, bem como controlar os gastos de gêneros alimentícios e material de consumo;

III - realizar tarefas externas, quando necessário;

IV - executar outras atividades que lhe sejam determinadas

§ 3º - À Seção de Transporte, compete:

I – atender às solicitações de seus superiores hierárquicos quanto a deslocamento de pessoal;

II – zelar pela conservação e limpeza dos veículos da FAS;

III - executar outras atividades que lhe sejam determinadas e pertinentes à sua área de atuação.

Art. 22 – Transforma a Seção de Recursos Humanos em Diretoria, altera o *caput*, os incisos VI, VII, VIII e X e inclui parágrafos no art. 39, em conformidade ao que segue:

SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 39 - À Diretoria de Recursos Humanos, órgão subordinado à Superintendência Administrativa, compete:

VI - supervisionar o controle do “ponto”, bem como agilizar quanto à preparação de folhas de pagamento;

VII - supervisionar as anotações devidas nos contratos e realizar o registro sistemático das ocorrências concernentes ao quadro de pessoal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - supervisionar a documentação de encaminhamento de funcionários a perícias médicas, bem como o controle de licenças e demais afastamentos;

X - fornecer elementos à Divisão de Informática para que sejam sistematizados e processados todos os atos oriundos da Diretoria;

§ 1º - Para o bom desempenho das atividades que lhe são inerentes, a Diretoria de Recursos Humanos subdividir-se-á em duas (02) divisões.

I – Divisão de Pessoal;

II – Divisão de Capacitação de Pessoal.

§ 2º - À Divisão de Pessoal, compete:

I – manter as fichas funcionais e demais documentações dos funcionários devidamente atualizadas;

II - proceder às anotações devidas nos contratos e realizar o registro sistemático das ocorrências concernentes ao quadro de pessoal;

III - exercer o controle do “ponto”, bem como agilizar quanto à preparação de folhas de pagamento;

IV - encaminhar funcionários a perícias médicas, controlando licenças e demais afastamentos;

V - promover o controle de salário-família, adicional por tempo de serviço e outras vantagens concedidas ao pessoal e previstas em legislação específica, bem como proceder ao recolhimento dos encargos sociais e cuidar dos assuntos relacionados à seguridade social;

VI - realizar outras atribuições atinentes à Divisão, que lhe sejam determinadas por seus superiores hierárquicos.

§ 3º - À Divisão de Capacitação de Pessoal, órgão que está subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete:

I – detectar as necessidades de qualificação e capacitação do quadro funcional;

II – intermediar as indicações necessárias e ou indispensáveis à reciclagem junto às instituições pertinentes para que o quadro funcional da FAS esteja sempre atualizado face às exigências metodológicas e mercadológicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – detectar as necessidades de treinamento a fim de realocar mão-de-obra para adaptação a novas situações ou tecnologias;

IV – incentivar e estimular o aprimoramento dos funcionários da FAS;

V - realizar outras atribuições atinentes à Divisão, que lhe sejam determinadas por seus superiores hierárquicos.

Art. 23 - Renumera o Capítulo VIII, que passa a tratar da criação da Superintendência do Cemitério Memorial Mirante da Igualdade, dando novo teor ao art. 40, acrescentando-lhe parágrafos, em conformidade ao seguinte:

CAPITULO VIII
DA SUPERINTENDÊNCIA DO MEMORIAL MIRANTE DA IGUALDADE

Art.40 - Fica criada a Superintendência do Memorial Mirante da Igualdade, à qual compete:

I – administrar e operacionalizar as atividades mantendo em bom funcionamento o Cemitério Memorial Mirante da Igualdade;

II - realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

§ 1º - Para assegurar o seu bom desempenho, a Superintendência do Cemitério Memorial Mirante da Igualdade subdividir-se-á em três (03) Diretorias:

I – Diretoria de Serviços Administrativos;

II – Diretoria de Serviços Sociais;

III – Diretoria de Serviços Operacionais.

§ 2º - À Diretoria de Serviços Administrativos, órgão subordinado à Superintendência de Administração do Memorial Mirante da Igualdade, compete:

I – desenvolver todas as tarefas burocráticas concernentes ao funcionamento da unidade;

II – administrar o sistema informatizado de maneira a acompanhar as freqüentes mudanças de necessidades;

III – efetivar a contratação dos serviços do Memorial junto à comunidade que venha solicitar os serviços da entidade;

IV – acompanhar, atualizar e emitir boletos bancários relativos aos contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

efetivados;

V – solicitar todo o material administrativo e operacional para o pleno e bom desenvolvimento das atividades inerentes;

VI - realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

§ 3º - À Diretoria de Serviços Sociais, órgão subordinado à Superintendência de Administração do Memorial Mirante da Igualdade, compete:

I – prestar pronto atendimento aos familiares, concedendo gratuidade dos serviços funerários quando o estudo social do caso assim o indicar;

II – viabilizar translados/remoções quando o estudo social do caso assim o indicar;

III - realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

§ 4º - À Diretoria de Serviços Operacionais, órgão subordinado à Superintendência de Administração do Memorial Mirante da Igualdade, compete:

I – coordenar as atividades internas e externas no Memorial Mirante da Igualdade;

II – coordenar a freqüência e horários dos funcionários do Memorial Mirante da Igualdade;

III – coordenar a relação entre os funcionários do Memorial Mirante da Igualdade e o público que a ele recorre;

IV - realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

Art. 24 - Renumera o Capítulo IX, que passa a tratar da criação da Superintendência de Controladoria, no artigo 40-B e seus parágrafos.

CAPITULO IX
DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

Art. 40-B - Cria a Superintendência da Controladoria, competindo a seu titular:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I – auditar os processos, programas e projetos;
- II – sanear processos, programas e projetos;
- III – recomendar procedimentos mais adequados à resolução das falhas;
- IV – emitir atestados de regularidade dos documentos auditados.

§ 1º - Para o bom desempenho das atividades que lhe são inerentes, a Superintendência de Controladoria dividir-se-á em duas Coordenações:

- I – Diretoria de Revisão e Análise de Processos;
- II - Diretoria de Análise de Projetos e Programas.

§ 2º - À Diretoria de Revisão e Análise de Processos, órgão subordinado à Superintendência de Controladoria, compete:

I – efetuar auditoria nos processos, propondo procedimentos saneadores junto ao órgão de origem;

II – proceder revisão nos processos antes de seu definitivo arquivamento;

III - realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

§ 3º - À Diretoria de Análise de Projetos e Programas, órgão subordinado à Superintendência de Controladoria, compete:

I - efetuar auditoria nos programas e projetos, propondo procedimentos saneadores junto ao órgão de origem;

II - proceder revisão nos programas e projetos antes de sua efetiva implantação;

III – emitir relatório circunstanciado à Presidência;

IV - realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

Art. 25 – Revoga o inciso I do artigo 42.

Art. 42 – Compete ao Conselho Diretor:

I – REVOGADO;

.....

Art. 26 – Altera o § 1º do artigo 51, transformando-o em parágrafo único, e revoga os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Fica permitida a contratação temporária com estrita observância ao que dispõem as normas legais pertinentes.

Art. 27 – Altera o artigo 60, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 -A Macaé-FAS terá como espaço físico para sua instalação as dependências da sede administrativa do Cemitério memorial Mirante da Igualdade, nada impedindo, porém, que possa posteriormente transferir-se para outro local, desde que mais adequadamente equipado e bem localizado, ou por motivo de força maior.

Art. 28 – Elimina a denominação do “Do Ato das Disposições Transitórias”, revoga o artigo 1º desse ATO, cria o artigo 91 e renomera para artigo 92 o art. 2º do mesmo ATO.

Art. 1º - REVOGADO.

Art. 91 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 92 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição N º	5165
Data	23/12/03 pág. 08
Dias	
S. VIDOR	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I da Lei 2.447/2003
DO QUADRO DE PESSOAL

1. DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	Símbolo	Existente	Modificado	Novo símbolo	Criado nesta Lei	TOTAL
Presidente	DAS - I	01	-	-	-	01
Vice-Presidente	DAS - II	01	-	-	-	01
Assessor Especial	DAS - II	-	-	-	02	02
Assessor	DAS - III	03	-	-	-	03
Assessor	DAS - IV	02	-	-	-	02
Superintendente	DAS - III	03	-	-	02	05
Diretor	DAS - IV	-	-	-	10	10
Tesoureiro	CAI - I	01	<i>Status de Diretoria 01</i>	DAS-IV	-	01
Chefe de Divisão	CAI - II	05	<i>Status de Diretoria -(03)</i>	FG II	14	16
Chefe de Seção	CAI - III	10	-(07)	FG III	04	07
TOTAL	-	26	-(10)	-	32	48

Obs.: três divisões, uma Seção e a Tesouraria adquiriram *status* de Diretoria. seis Seções passaram a ser Divisões.

2. DO PESSOAL CONCURSADO OU CEDIDO PELA PREFEITURA

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO		
		Já existente	Criado nesta Lei	TOTAL
Administrador	Superior	1	1	02
Advogado	Superior	1	3	04
Assistente Social	Superior	16	16	32
Assistente Administrativo	Médio	1	15	16
Auxiliar Administrativo	Básico	10	10	20
Auxiliar de Serviços Gerais	Elementar	6	15	21
Contador	Superior		01	01
Digitador	Básico		3	03
Merendeira	Elementar	4	4	08
Motorista	Elementar qualificado	5	5	10
Programador	Médio		2	02
Psicólogo	Superior	4	8	12